MENSAGEM Nº 1.319/2025

Itapecerica da Serra, 11 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar nº 100/2025, que *dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 45, de 15 de dezembro de 2017, que institui o Código Tributário do Município de Itapecerica da Serra, e dá outras providências.*

O incluso Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a adequação da Legislação Municipal referente à base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em consonância com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça acerca da impossibilidade de dedução de materiais empregados na construção civil.

A presente proposta decorre da necessidade de harmonizar o ordenamento jurídico municipal com a jurisprudência dominante, assegurando segurança jurídica, isonomia tributária e justiça fiscal na cobrança do tributo.

Assim, a alteração proposta busca resguardar a autonomia tributária do Município de Itapecerica da Serra, prevista no art. 156, III, da Constituição Federal, bem como garantir conformidade com o sistema nacional tributário, preservando o equilíbrio federativo e a justiça distributiva.

Além de assegurar a legalidade e uniformidade na aplicação do ISS, a medida contribuirá para o fortalecimento da arrecadação municipal, viabilizando maior capacidade de investimento em políticas públicas essenciais à população.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar, certo de que sua aprovação representará importante avanço em prol da segurança jurídica, da justiça fiscal e da sustentabilidade financeira do Município.

(Continua)

C.M.I.S/SISCAM
Processo: 67.050/25
Data: 12/11/2025

(Folha 2 da Mensagem nº 1.319/2025, de 11 de novembro de 2025)

Por estas razões aguarda-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, baseado no art. 184, inciso I, combinado com o art. 185, § 1º e art. 194, § 1º do Regimento Interno dessa Casa de Leis, revisado em 5 de maio de 2010.

Atenciosamente,

RAMON PIRES CORSINI:28571031827

Assinado de forma digital por RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Dados: 2025.11.11 14:43:45 -03'00'

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

EDNEIA PREVIATI OLIVEIRA:16942004855

Assinado de forma digital por EDNEIA PREVIATI OLIVEIRA:16942004855
Dados: 2025.11.11 15:16:27 -03'00'

EDNÉIA PREVIATI OLIVEIRA
Secretária Interina da Secretaria Municipal de Finanças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município apresenta à Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º A Lei Complementar nº 45, de 15 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº 47, de 27 de dezembro de 2017, nº 52, de 5 de julho de 2018, nº 55, de 14 de dezembro de 2018, nº 69, de 7 de novembro de 2022, nº 76, de 29 de setembro de 2023, nº 89, de 12 de dezembro de 2024, nº 90, de 28 de fevereiro de 2025, nº 96, de 5 de setembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 82. .....
.....

§ 4º Para aplicação da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN nos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa, somente serão suscetíveis de dedução os valores correspondentes às mercadorias produzidas pelo próprio prestador fora do local da prestação, desde que destacadamente comercializadas e sujeitas à incidência do ICMS.

I - Farão parte da base de cálculo do ISSQN todos os materiais adquiridos de terceiros e incorporados à obra pelo prestador nos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, não sendo permitida sua dedução.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 10 do art. 82, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 11 de novembro de 2025.

RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Assinado de forma digital por RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Dados: 2025.11.11 14:59:25 -03'00'

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

EDNEIA PREVIATI OLIVEIRA:16942004855
Assinado de forma digital por EDNEIA PREVIATI OLIVEIRA:16942004855
Dados: 2025.11.11 15:17:13 -03'00'

EDNÉIA PREVIATI OLIVEIRA
Secretária Interina da Secretaria Municipal de Finanças